



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 036/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017. SUBSTITUTIVO.

Autoriza a efetuar o pagamento de incentivo aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de um estímulo aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, nos termos da Lei Estadual nº 12.868 de 18 de dezembro de 2007, que institui o Programa de Integração Tributária – PIT, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659 de 19 de maio de 2008 e, de acordo com a Instrução Normativa DRP nº 045/98 e suas alterações, subseção 5.4.1, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos valores oriundos do incentivo fiscal por Comunicação de Verificação em Trânsito – CVT válida, repassado pela Secretaria Estadual da Fazenda.

§ 1º Os integrantes da Equipe Volante Municipal serão nomeados pelo Poder Executivo, que devem ser do Quadro de Pessoal do Município, atendendo ao disposto no inc. I, do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.659/2008, devendo os mesmos estar treinados e devidamente habilitados pelo Estado, para a execução das ações do Programa.

§ 2º Os valores resultantes do percentual indicado no “caput”, creditados pelo Estado em conta da municipalidade, serão rateados entre os integrantes da Equipe Volante que efetivamente atuaram nas ações, como titulares.

Art. 2º O pagamento de que trata o artigo anterior refere-se ao repasse de incentivo da Secretaria Estadual da Fazenda ao Programa de Integração Tributária – PIT, com base em ações de mútua colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Poço das Antas.

Parágrafo único. O incentivo será pago aos servidores que atuou como titular na Equipe, sempre no mês posterior à entrada dos recursos aos cofres municipais, com base no repasse dos recursos pelo Estado, não sendo computado para quaisquer vantagens.

Art. 3º Compete a Equipe Volante designada implementar e organizar as ações conveniadas, e efetivar as comprovações junto ao Estado.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais na Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação de dotação orçamentária e recursos, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do mês subsequente a sua publicação.

Art. 7º Revogam as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.744 de 21 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de agosto de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº **036/2017**, visando a alteração da Lei nº 1.744/2014, com o objetivo, de que os recursos oriundos dos repasses da Secretaria Estadual da Fazenda, em razão da atuação da Equipe Volante Municipal, de acordo com o Programa de Fiscalização Tributária – PIT, sejam utilizados pela administração municipal, para além da gratificação, incentivo pago a equipe, utilizar parte dos recursos para estruturar o setor e a equipe.

O valor é repassado pela Secretaria Estadual da Fazenda, em razão da atuação da Equipe Municipal de Volantes, para cada mês de atuação, desde que realizem, no mínimo, 200 (duzentos) Registros de Passagem no mês.

O valor do repasse, a partir de janeiro de 2017, realizado pela Secretaria Estadual da Fazenda para o Município, por cada mês de atuação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que atingido o limite mínimo de registros.

A gratificação a ser paga a equipe, serve de incentivo pela sua atuação, visando também, estimular os a continuar trabalhando no intuito de atingirmos os objetivos do programa, que visam a combater a sonegação de impostos pelo contribuinte e, conseqüentemente incrementar a arrecadação estadual e municipal.

O substitutivo do presente projeto de lei traz a seguinte alteração: no art. 1º onde lia-se o seguinte texto “*no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento)*”, o texto passa a ser o seguinte “*no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento)*”.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria em regime de urgência, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 21 de agosto de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Leonardo José Flach
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS